



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13  
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T O N º 66/85

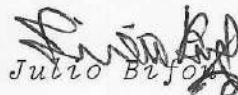
JULIO BIFON, PREFEITO MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 16 DA LEI Nº 58/84, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1984,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Regulamento da Lei nº 58, de 30 de novembro de 1984, que institui o Fundo Municipal de Reequipamento da Subseção de Combate a Incêndio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, que com este baixa.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de janeiro de 1985.

  
Julio Bifon

PREFEITO MUNICIPAL



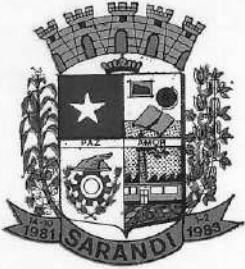
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13  
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

### REGULAMENTO DA LEI Nº 58/84

- ARTIGO 1º** - O presente Regulamento institui normas de operacionalização e atribuições dos membros do Conselho Diretor do Serviço Administrativo do Fundo Municipal de Reequipamento do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Sarandi, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio, aquisição de imóveis, construção e ampliação de instalações e despesas de administração e manutenção, na forma disposta na Lei Municipal nº 58, de 30 de novembro de 1984.
- ARTIGO 2º** - As receitas arrecadadas, de conformidade com o artigo 2º, letras "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da Lei nº 58/84, serão depositadas, mensalmente, na agência local do Banco do Estado do Paraná S/A., ou outra agência autorizada pelo Conselho Diretor, em conta especial, sob a denominação de "FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO DESTACAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ EM SARANDI - FUNREBOM", mediante guias próprias, até o 20º dia subsequente ao mês vencido.
- ARTIGO 3º** - A aplicabilidade dos recursos do FUNREBOM será feita pelo Conselho Diretor, constituído pelo Prefeito Municipal, seu Presidente nato; pelo Oficial Comandante do Destacamento do Corpo de Bombeiros da PMPR em Sarandi, seu Vice-Presidente; um membro designado pela Câmara Municipal; um membro do Conselho da Comunidade; Chefe do Departamento de Administração e o Chefe do Departamento de Viação e Obras Públicas, todos na qualidade de membros.
- Parágrafo único** - A classificação orçamentária da aplicação dos recursos do FUNREBOM, tanto em Despesas de Capital como em Despesas Correntes, referidos no artigo 1º da Lei nº 58/84, obedecerá às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13  
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

ARTIGO 4º - *Compete ao Conselho Diretor, privativamente:*

- a) *Definir a política de segurança e prevenção contra sinistros e incêndios, no Município de Sarandi;*
- b) *Nortear a aplicação dos recursos do FUNREBOM em con-sonância com os interesses da coletividade, na forma previstas nas Leis n.ºs. 50, de 14 de novembro de 1984 e 58, de 30 de novembro de 1984, respectivamente, e neste Regulamento, mediante Plano de Aplicação anual, elaborado até o dia 31 de dezembro do exercício anterior;*
- c) *Encaminhar à Assessoria Municipal de Planejamento, em época fixada, a Proposta Orçamentária para as atividades do Fundo;*
- d) *Atribuir gratificações aos Servidores municipais que forem designados para o Serviço Administrativo do FUNREBOM, definido no art. 5º, parágrafo segundo, da Lei n.º 58/84;*
- e) *Prestar contas das aplicação dos recursos do FUNREBOM, nos prazos e na forma da legislação vigente;*
- f) *Resolver os casos omissos no presente Regulamento.*

ARTIGO 5º - *O Conselho Diretor reunir-se-á, pelo menos uma vez por mês ou a qualquer tempo, e tantas vezes quantas necessá-rias, quando convocado pelo seu Presidente.*

§ 1º - *Anualmente será organizado pelo Presidente, o Calendário de reuniões mensais do Conselho Diretor.*

§ 2º - *A convocação poderá ser feita por escrito ou verbalmente:*  
I - *Por escrito, quando for extraordinária;*  
II- *Verbalmente, quando feita pelo Presidente para nova reunião ou para cumprimento do Calendário de reuniões.*

ARTIGO 6º - *Ao Serviço Administrativo competirá a administração, con-tabilização, controle e movimentação dos recursos finan-ceiros do FUNREBOM, observadas as disposições do artigo 1º da Lei regulamentada.*

ARTIGO 7º - *A movimentação da conta especial, referida no artigo 2º do presente Regulamento, será feita através de cheques nominais, devidamente assinados pelo Presidente ou Chefe do Departamento Municipal da Fazenda, e Tesoureiro desig-nado.*